

Associação de Cultura Musical de Lousada

Fundada em 1975 – Utilidade Pública Desp. DR II Série de 16.04.81
Contribuinte n.º 501 326 936

REGULAMENTO INTERNO DA BANDA DE MÚSICA DA ACML

PREÂMBULO

De acordo com o estabelecido nos Estatutos da Associação de Cultura Musical de Lousada, a partir de agora designada por ACML, é elaborado o Regulamento Interno da Banda de Música da ACML. O presente Regulamento tem por objetivo a definição do regime de funcionamento da Banda de Música da ACML e regulamentação das suas práticas e atividades. Estabelece regras e normas referentes aos objetivos, competências, direitos e deveres de todos os seus agentes, e à utilização das suas instalações e equipamentos.

CAPÍTULO I

Artigo I

Enquadramento Legal

A ACML é a entidade titular da Banda de Música da ACML, tendo sido reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-lei nº 460/77, de 7 de novembro, conforme consta do despacho publicado no Diário da República II série, nº 89 de 16 de Abril de 1981.

CAPÍTULO II

Artigo II

Objetivos da Banda de Música da ACML

- 1— Permitir aos jovens que frequentam os seus estudos musicais no Conservatório do Vale do Sousa e outros, aprofundar esses conhecimentos e exercer a atividade musical, numa estrutura, “banda de música”, fonte de atividade de música instrumental.
- 2— Promover a Cultura Musical no Concelho, na Região, no País, através do reportório (original ou transcrito) para banda de acrescido valor cultural e artístico.
- 3— Criar a sua própria identidade através do seu reportório musical, em articulação com outras áreas performativas existentes dentro e fora da Associação.
- 4— Associar o tecido socioeconómico do Concelho e Região, ao desenvolvimento do projeto musical da Banda de Música.

CAPÍTULO III

Artigo III

Estrutura orgânica da Banda de Música da ACML

- Direção Administrativa
- Diretor Artístico
- Músicos

Associação de Cultura Musical de Lousada

Fundada em 1975 – Utilidade Pública Desp. DR II Série de 16.04.81

Contribuinte n.º 501 326 936

CAPÍTULO IV Artigo IV Competências

Direção Administrativa

- 1— Gerir financeiramente a Banda de Música;
- 2— Colaborar com o Maestro, na elaboração do Plano Anual de Atividades da Banda de Música;
- 3— Articular com os Professores do CVS, Encarregados de Educação ou outros, para propor ao Maestro os músicos necessários ao funcionamento da Banda de Música;
- 4— Avaliar, conjuntamente com o Maestro, espaços físicos que reúnam condições para a realização dos concertos;
- 5— Contactar as Entidades para propor a realização de concertos;
- 6— Providenciar a indumentária dos músicos;
- 7— Decidir acerca das recompensas extramusicais dos músicos;
- 8— Informar os Encarregados de Educação, em conjunto com o Maestro, das atividades e outras situações relevantes da Banda de Música.

Artigo Único:

As competências enunciadas, à exceção do ponto um e ponto sete, podem, por decisão da Direção Administrativa, ser delegadas numa ou em mais pessoas da sua confiança.

Maestro

- 1— Proceder à gestão Artística da Banda de Música;
- 2— Selecionar o reportório para cada programação da Banda de Música (processo anual);
- 3— Elaborar o Plano Anual de Atividades, em articulação com a Direção;
- 4— Proceder à calendarização dos ensaios;
- 5— Ajustar o projeto banda adaptando-o no tempo e no espaço;
- 6— Selecionar e aprovar a admissão dos músicos e decidir sobre a sua permanência na Banda de Música.

CAPÍTULO V Artigo V Direitos e Deveres Direção Administrativa

1.1-Direitos

- 1— Ver cumpridas e respeitadas as suas determinações, por parte de todos os agentes da Banda de Música;
- 2— Poder sugerir alterações ao presente Regulamento Interno, se tal se considerar necessário.

1.2-Deveres

- 1— Cumprir com as suas responsabilidades expressas no Regulamento Interno;
- 2— Privilegiar reuniões de trabalho com o Maestro, tendo em conta as articulações necessárias;
- 3— Tomar todas as medidas necessárias, dentro das suas possibilidades, que conduzam ao sucesso do projeto – Banda de Música;

Associação de Cultura Musical de Lousada

Fundada em 1975 – Utilidade Pública Desp. DR II Série de 16.04.81

Contribuinte n.º 501 326 936

- 4— Zelar pela segurança e bem-estar dos músicos;
- 5— Defender o prestígio e o bom nome da Instituição.

Maestro

1.1— Direitos

- 1— Ter autonomia para exercer a sua atividade profissional, em consonância com as competências atribuídas neste regulamento Interno;
- 2— Ser respeitado por todos os intervenientes da estrutura – Banda de Música;
- 3— Ter liberdade para propor alterações, ou para introduzir regras consideradas necessárias, após ouvida a Direção administrativa e, se necessário, os músicos;
- 4— Ver cumpridas as cláusulas definidas na sua contratação.

1.2-Deveres

- 1— Obrigatoriedade no cumprimento das suas responsabilidades expressas no Regulamento Interno;
- 2— Favorecer um ambiente propiciador ao desenvolvimento das capacidades artísticas e pessoais dos músicos;
- 3— Contribuir com o seu trabalho e atitude para o sucesso do projeto – Banda de Música;
- 4— Proceder à elaboração de relatórios e calendarização de ensaios;
- 5— Defender o prestígio e bom nome da Instituição.

Músicos

1.1— Direitos

- 1— Ser respeitado na sua qualidade de pessoa e de músico por todos os intervenientes da Banda de Música;
- 2— Intervir, sugerir, ser ouvido pelos elementos responsáveis pelo projeto – Banda de Música;
- 3— Receber recompensa extra-musical pelo seu trabalho;
- 4— Usufruir de desconto na propina, sendo aluno do CVS, em Regime de Supletivo;
- 5— Usufruir de transporte para deslocação aos ensaios, no caso dos músicos oriundos de freguesias limítrofes;
- 6— Ter direito a refeição nos dias de Concerto fora do Concelho;
- 7— Tocar com os instrumentos musicais da Banda de Música, nos casos em que não apresenta condições para aquisição dos mesmos.

1.2— Deveres

- 1— Todos os Músicos têm o Dever de cumprir o Regulamento Interno.
- 2— Respeitar-se uns aos outros, ao Maestro e Diretores;
- 3— Estudar as obras musicais em tempo e espaços extra ensaios;
- 4— Seguir as orientações do Maestro relativo ao seu desempenho musical;
- 5— Estar presente em todos os ensaios, sendo que as faltas têm de ser comunicadas e justificadas atempadamente ao Maestro e/ou Direção;
- 6— As faltas aos concertos devem ser justificadas pelos Encarregados de educação, no caso dos músicos menores de idade;
- 7— Os músicos são obrigados a adotar atitudes que não comprometam o trabalho coletivo;
- 8— Nas atuações, os músicos devem apresentar-se devidamente fardados e com postura que dignifique a Instituição a que pertencem/representam;
- 9— Zelar pelas instalações e Instrumentos Musicais;
- 9— Defender o prestígio e bom nome da Instituição.

Associação de Cultura Musical de Lousada

Fundada em 1975 – Utilidade Pública Desp. DR II Série de 16.04.81

Contribuinte n.º 501 326 936

Paragrafo Único:

Quem, reiteradamente, não cumprir com os seus deveres, poderá ficar sujeito a medidas disciplinares, decididas em conjunto pelo Maestro e Direção, que poderão ir desde repreensão, suspensão por tempo a determinar e até abandono da Banda de Música/Instituição.

CAPÍTULO VI

Artigo VI

Encarregados de Educação

1.1 Direitos

1. Ser ouvido nas suas solicitações, sugestões ou críticas e esclarecidos nas suas dúvidas;
2. Ter conhecimento do Regulamento Interno;
3. Ter conhecimento do Plano Anual de Atividades da Banda de Música.

1.2 Deveres

- 1— Compete aos Encarregados de Educação dos músicos menores de idade, assegurar que os mesmos cumpram com as responsabilidades assumidas, nomeadamente no que diz respeito à pontualidade e assiduidade aos ensaios;
- 2— É da exclusiva responsabilidade dos Encarregados de Educação dos alunos de menor idade, autorizar todas as saídas dos seus educandos.

O Presente Regulamento Geral Interno, aprovado em Reunião da Direção Administrativa de 19 de Janeiro de 2016, entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

A Presidência da D.A.
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA MUSICAL DE LOUSADA
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
CONTRIBUINTE N.º 501 326 936